



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>177/2018</u></b> <b>Processo N° 1093321/2018</b>
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOISÉS DA SILVA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e o Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente a sua titular, apreciando o Processo N° **1093321/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500012002/2018 contra a Pessoa Física **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOISÉS DA SILVA**, devido a falta de comprovação de Responsabilidade Técnica (ART) ao projeto de proteções coletivas de acordo com a NR-18, conforme Decreto 046/2011, e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6° da lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 27/09/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a atividade desenvolvida;

Considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que o autuado não regularizou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)